

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRABELA/MG

LEI Nº1.035 de 23 de Agosto de 2013

Autoriza o chefe de executivo municipal a proceder confissão e parcelamento de débitos junto à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, e contém outras providencias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MIRABELA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, Carlúcio Mendes Leite, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a confissão e parcelamento do débitos do Município de Mirabela junto à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, com prazos de até 167 (cento e sessenta e sete) meses, possibilitando com isso, a retomada de outros projetos de interesse da coletividade.

Art. 2º - As autorizações e ou confissão de dívidas bem como os parcelamentos deste município perante à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG deverão ser feitos com a estrita observação ao §6º do art. 21 da RSF nº 43/2001 e do Art. 29 §1º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirabela-MG, 23 de Agosto de 2013.


Carlúcio Mendes Leite
= Prefeito Municipal de Mirabela =

Carlúcio Mendes Leite
PREFEITO MUNICIPAL
MIRABELA - MG

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publico este(a) LEI na sede desta prefeitura no período da: 23/08/13 a -/-/- por afixação em quadro próprio.

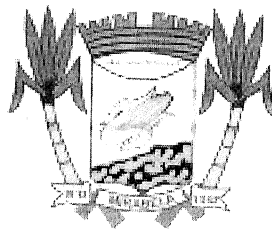
O referido é verdade, Dou fé.

Mirabela-MG, 23/08/13


Responsável


Marcos André Ferreira de Oliveira
= Secretário Municipal =

Marcos André Ferreira de Oliveira
Chefe do Gabinete
Prefeitura Municipal de Mirabela - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRABELA/MG

JUSTIFICATIVA À LEI Nº 1.035/2013

Justifica-se o Projeto de Lei nº 021/2013, uma vez que o município tem encaminhado, recentemente, importantes Convênios junto ao BDMG e Tesouro Nacional e os mesmos apresentam como exigência a regularidade de operações de créditos com instituições não financeiras, as quais compreendem a COPASA e CEMIG.

Assim, dada a importância de tais projetos para o bem da coletividade do município, justifica-se a regularização junto à Companhia de Saneamento de Minas Gerais, COPASA-MG, mediante reconhecimento ou confissão de dívida e parcelamento de débitos. O valor dos Débitos deste município totalizam, nesta data, R\$ 560.590,97 (Quinhentos e sessenta mil quinhentos e noventa reais e noventa e sete centavos) conforme Anexo 1 – Demonstrativo de Débito apresentado na data de 14/08/2013, podendo o mesmo sofrer alterações na data em que ocorrer a assinatura do instrumento de parcelamento de débitos.

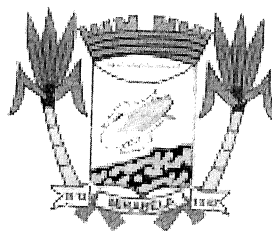
Isto posto, solicitamos que seja o Projeto de Lei votado em caráter de urgência, uma vez que o município tem curto prazo para apresentação do mesmo junto às entidades solicitantes.

Mirabela-MG, 14 de Agosto de 2013.

Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =

Carlúcio Mendes Leite
PREFEITO MUNICIPAL
MIRABELA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRABELA/MG

LEI Nº. 1.035/2013

ANEXO 1

(Demonstrativo de Débito)

14/08/2013



A água de Minas

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Cliente: Prefeitura Municipal de Mirabela – DNT/DPNT/DTSF
Matrícula Máster: 398

Matrícula	Meses em débito	Fatura de serviços em R\$	Encargos em R\$	Total em R\$
7137	02/07 a 11/08, 09 a 11/12	88.247,74	46.459,53	134.707,27
Valor do débito		88.247,74	46.459,53	134.707,27
Parcelamento de débito faturado e não pago				-46.778,80
Valor do débito sem parcelamento de débito				87.928,47
Novo saldo devedor do parcelamento de débito em 31/07/2013 (aplicando a Resolução ARSAE-MG 27, de 22 de outubro de 2012)				519.122,03
Encargos (Juros, atualização e multas)				-46.459,53
Total do débito a ser parcelado				560.590,97

♦ SIMULAÇÃO PARA REPARCELAMENTO DE DÉBITO NAS CONDIÇÕES DO CD 02/2013 - DFI

- Valor do débito:-----R\$ 560.590,97
- Valor da entrada (05 parcelas):-----(-)-----R\$ 16.784,16
(a vista R\$ 3.356,83 + 04 parcelas de R\$ 3.356,83 cada uma)
- Valor a ser parcelado:-----R\$ 543.806,81

- Quantidade de parcelas: 167
(a quantidade de parcelas de acordo com o termo do Contrato de Programa)

Sistema Francês de Amortização – SAF/Tabela Price

- Valor inicial da parcela:-----R\$ 3.743,15 (*)

(*) Os valores das parcelas já estão acrescidos de juros de 0,17% a.m. (zero vírgula dezessete por cento ao mês), sendo que estes valores das parcelas serão atualizados a cada 12 meses e continuarão a ser acrescidos de juros de 0,17% a.m. na Tabela PRICE, uma vez que o saldo devedor será atualizado monetariamente, anualmente, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), relativo aos últimos 12 meses, contados a partir do mês de assinatura do contrato.

DTSF
14/08/2013
Célia
Revisado por Marcelo DVAR